



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Moção nº13/CEHIDRO/2012.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2012.

Encaminhamos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, solicitando suspensão da Resolução nº 55/2012.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 2.707, de 28 de julho de 2010 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei 6.945 de 05 de novembro de 1997, estando em vigor há 15 anos;

Considerando que a competência para estabelecer critérios de outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

Considerando que existe uma instância de integração entre o CEHIDRO e o CONSEMA, sendo composta pela Câmara Técnica de Integração no CEHIDRO instituída pela Resolução nº 46 de 15 de março de 2012 e pela Comissão Especial Permanente instituída pela Resolução nº 25/12 no CONSEMA;

Considerando que esta resolução não foi tema de discussão em nenhum momento na instância de integração supracitada nem questionado o posicionamento do CEHIDRO quanto a mesma;

Considerando que o Secretário Estadual de Meio Ambiente é o Presidente do CONSEMA e do CEHIDRO, propiciando assim uma dinâmica melhor entre os Conselhos;

Considerando o Regimento Interno do CONSEMA, especificamente o Inciso XIV do Art. 14 que concede os poderes de resolver “AD REFERENDUM” ao Presidente do CONSEMA a Suspensão da Resolução nº 55/2012 sem a necessidade de aguardar a próxima reunião;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, solicitando suspensão da Resolução nº 55/2012 até um posicionamento do CEHIDRO sobre a mesma, haja vista os fundamentos abaixo apresentados:

Considerando que a temática desta resolução, lançamento de efluentes em águas pluviais, afeta diretamente a gestão dos recursos hídricos e consequentemente a Política Estadual de Recursos hídricos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

Considerando que dentre os Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos encontram-se elencados a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e o Enquadramento dos Corpos D'água em Classes Segundo os Usos preponderantes da Água;

Considerando que a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos foi regulamentada através do Decreto n° 336 de 06 de junho de 2007 e encontra-se totalmente implementada no Estado;

Considerando que tanto a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos quanto o Enquadramento dos Corpos D'água em Classes Segundo os Usos preponderantes da Água tem na base de seu principio de funcionamento o conhecimento de todos os usos na bacia, inclusive da totalidade da diluição de efluente, de forma a se ter um correto balanço hídrico do corpo d'água;

Considerando que utilizar as águas pluviais para o despejo dos efluentes é uma solução que retardaria a implantação de redes de esgoto nas cidades, solução ideal para a questão do esgotamento sanitário;

Considerando que a CAB Cuiabá possui um cronograma de regularização da situação no prazo de dez anos, não ocorrendo o mesmo nas demais cidades do Estado o que pode dificultar a implantação de ações de saneamento básico;

Considerando que a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é um ato discricionário do órgão gestor, que não só permite a captação ou diluição de efluentes nas características citadas no Ato de Outorga, como também garante ao empreendedor que o mesmo terá o volume outorgado nas qualidades e quantidades estabelecidas para o corpo d'água ,durante todo o período de vigência do ato de outorga, podendo o poder publico incorrer em uma garantia invalida caso o balanço hídrico não seja real;

Considerando que esta resolução estabelece um diferencial entre a documentação exigida para empreendimentos de um mesmo tipo, somente pelo seu distanciamento do corpo d'água receptor;

Considerando que qualquer captação ou diluição feita sem a emissão da respectiva Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Cadastro de Uso insignificante leva a um erro entre o balanço hídrico conhecido e o balanço hídrico real do corpo d'água, que pode gerar uma distorção na gestão dos recursos hídricos da bacia;

Considerando que as águas pluviais no Estado são canalizadas diretamente nos corpos d'água, e conseqüentemente todos os efluentes diluídos nestes;

Considerando que após a diluição dos efluentes provenientes das águas pluviais o corpo d'água terá uma qualidade diferente da afirmada pela Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e pelo Enquadramento dos Corpos D'água em Classes Segundo os Usos preponderantes da Água;

Considerando que não existe a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes em águas pluviais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

Considerando que o despejo de efluentes em águas pluviais gera um risco a saúde pública em caso de chuvas intensas, que exceda ao período de retorno do projeto das galerias de águas pluviais;

Considerando que a rede de água pluvial tem seu volume dimensionado de acordo com o tempo de retorno em relação à chuva, não considerando nos seus cálculos o volume que seria acrescido pelo despejo de efluentes nos mesmos;

Considerando que o projeto de galerias de águas pluviais é elaborado levando-se em conta apenas o transporte de águas de chuva que são carreadas rapidamente, os impactos ambientais serão maiores no corpo receptor final;

Considerando que a diluição de efluentes em águas pluviais pode gerar a poluição do ar pela emissão de odores fétidos através das bocas-de-lobo, grelhas e bueiros;

Considerando que o esgoto hospitalar, mesmo após tratamento, tem alto potencial infeccioso quando não despejado em local adequado;

Considerando que o poder público deve promover a saúde da população, garantindo o despejo de efluentes em local adequado e onde seja possível a sua correta diluição;

Considerando que o efluente tratado seja lançado em galerias pluviais após efetivo tratamento, como consta na referida Resolução, torna-se obrigatório e necessário que seja vinculado ao licenciamento ambiental e à outorga de direito de uso dos recursos hídricos metas progressivas.

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI
Secretario Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos